



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA TSE Nº 222, DE 12 DE MAIO DE 2015

Reajusta os valores concedidos para alimentação de mesários e colaboradores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 8.491/2015 e o planejamento dos gastos com alimentação dos colaboradores a serem convocados para as eleições gerais, resolve:

Art. 1º O valor máximo para pagamento de alimentação destinada aos colaboradores convocados para as eleições de 2016 é de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º Cabe ao Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com as particularidades locais, definir, motivadamente, os beneficiários do pagamento previsto no caput deste artigo, observado o valor teto fixado no caput desse artigo e a sua disponibilidade orçamentária.

§ 2º É vedada a concessão do valor de que trata o caput deste artigo aos magistrados e promotores da Justiça Eleitoral, e aos servidores em efetivo exercício no tribunal eleitoral.

§ 3º É facultado aos tribunais regionais eleitorais o fornecimento de alimentação por meio diverso de pecúnia, observado o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º A atualização dos valores será realizada a cada dois anos, até 15 de maio, a contar da vigência desta portaria, podendo ser reajustado até o percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado desde a data de fixação do último valor.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 494, de 10 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº CJF-POR-2015/00186, DE 7 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a aplicação das penalidades de multa e de suspensão do Direito de Licitar e Contratar com o CJF à empresa Livraria Jurídica Dois Irmãos Ltda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no inciso VI, do art. 1º da Portaria n. 004, de 8 de janeiro de 2009 e, no que consta no Processo CJF-ADM-2014/00510, resolve:

Art. 1º APLICAR, com fundamento nos incisos II e III, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, combinados com o item 9.2, incisos II e III, da Cláusula Nona do Edital do Pregão Presencial n. 22/2010, a penalidade de MULTA à empresa LIVRARIA JURÍDICA DOIS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ: 00.916.792/0001-49, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e de SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com este Órgão, pelo prazo de 2 (dois) anos, em razão do não fornecimento dos fascículos dispostos nos Itens 1, 21, 24 e 27 do aludido Edital.

Art. 2º Fica anulada a Portaria n. CJF-POR-2015/00113 de 11 de março de 2015.

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 4 DE 12 DE MAIO DE 2015

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação e distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 20 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, bem como da Macrofunção 02.03.03 do SIAFI;

Considerando a necessidade de otimização do sub-repasse de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho, resolve:

Art. 1º Os procedimentos e prazos para a solicitação e a distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho, são os estabelecidos nos termos do presente Ato.

CAPÍTULO IDAS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS

Seção I

Pessoal e Encargos Sociais

Art. 2º A solicitação de recursos para pagamento da folha mensal deverá observar os prazos do cronograma constante do anexo I.

§ 1º Os pedidos de recursos de que trata este artigo deverão ser realizados por meio do preenchimento do formulário constante do anexo II.

§ 2º Quaisquer variações dos pedidos para folha mensal, considerados o pagamento da remuneração do mês, a gratificação natalina e o adicional de férias, deverão ser justificadas no campo "Observação" do formulário constante do anexo II, especialmente se ultrapassar a margem técnica não cumulativa de 1% (um por cento) com relação ao mês anterior.

§ 3º A não observância das orientações contidas neste artigo ensejará a devolução do referido pedido para os ajustes necessários.

Art. 3º O pedido de recursos financeiros para pagamento de folha suplementar terá por base os prazos estabelecidos no anexo I e deverá ser encaminhado na forma dos formulários constantes dos anexos III e IV.

§ 1º No caso do pagamento de despesas de exercícios anteriores, deverão ser observadas as determinações contidas na Resolução CSJT nº 137/2014 e na Instrução Normativa CSJT nº 1/2014.

Seção II

Outras Despesas Correntes e de Capital - ODCC

Subseção I

Custeio - Benefícios

Art. 4º Os recursos para pagamento de despesas referentes a auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte e assistência médica e odontológica deverão ser solicitados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, por meio de Programação Financeira - PF, a ser registrada nos prazos constantes do anexo I.

Subseção II

Custeio - Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF

Art. 5º Caso o Tribunal utilize o cartão para pagamento de despesas de Suprimento de Fundos e necessite de recursos para fazer face a tais obrigações, deverá solicitá-los no SIAFI por meio de PF, Vinculação de Pagamento - VP 412, a ser registrada nos prazos constantes do anexo I.

Subseção III

Custeio - Auxílio Funeral

Art. 6º Caso o Tribunal necessite de recursos para pagamento de Auxílio Funeral, deverá solicitá-los no SIAFI por meio de PF, VP 422, a ser registrada, observando-se os prazos constantes do anexo I.

Subseção IV

Custeio - Atividade

Art. 7º Os recursos de custeio-ODCC/Atividades, serão distribuídos em duodécimos conforme o Cronograma Anual de Desempenho Mensal da Justiça do Trabalho.

§ 1º A Proposta de Programação Financeira para fonte/vinculação (100/400), relativa às despesas com atividades, será lançada exclusivamente pela Setorial Financeira, a fim de se evitar recorrentes necessidades de ajustes na programação.

§ 2º O somatório da programação de ODCC das atividades nas vinculações 400, 412, 422 e 510 deverá ser igual ao duodécimo a receber no mês, exceto projetos.

Subseção IV

Custeio - Projetos

Art. 8º O sub-repasse de recursos para despesas relativas a projetos será feito com base nas informações constantes do cronograma físico-financeiro do Demonstrativo de Obras, encaminhado pelo Tribunal Regional solicitante e estará condicionado à adoção, pelas Cortes Regionais, dos seguintes procedimentos:

I - apropriação no SIAFI de despesa relativa ao projeto em execução por meio de documento hábil, informando-se no campo "observação" o projeto e a etapa de execução;

II - comunicação à Setorial Financeira do número do documento hábil para recebimento dos recursos;

III - solicitação de alteração do cronograma físico-financeiro em caso de antecipação de etapa da execução da obra.

Seção III

Requisições de Pequeno Valor

Art. 9º Observado o limite de dotação consignado na ação 0625 - Requisições de Pequeno Valor, o Tribunal, caso tenha demanda, deverá solicitar até o dia 13 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior, na forma dos modelos dos anexos V, VI e VII, os recursos necessários para quitação das obrigações com as requisições de pequeno valor.

Subseção IV

Restos a Pagar

Art. 10 A solicitação de recursos para pagamento de despesas de pessoal inscritas em Restos a Pagar terá por base os prazos estabelecidos no anexo I e deverá ser encaminhada na forma do formulário constante do anexo VIII.

§ 1º Antes de solicitar os recursos para pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar, o Tribunal deverá verificar a existência de saldo na conta 8.2.2.2.4.01.02- RESTOS A PAGAR AUTORIZADO - A PROGRAMAR.

§ 2º As solicitações de recursos financeiros para pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar, referentes a pessoal, deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1/2014.

§ 3º Se não mais existirem obrigações inscritas em Restos a Pagar que justifiquem a existência de saldo na conta 8.2.2.2.4.01.02- RESTOS A PAGAR AUTORIZADO - A PROGRAMAR, o Tribunal deverá solicitar sua baixa à Setorial Financeira.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 11 O descumprimento dos prazos e procedimentos contidos no presente Ato implicará a devolução da solicitação aos Tribunais.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Conjunto TST.CSJT nº 14, de 23 de maio de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS

LEVENHAGEN

Presidente do Conselho

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 550, DE 6 DE MAIO DE 2015

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 93 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

TORNAR PÚBLICO o demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções relativas ao exercício de 2014.

ÓRGÃO: 14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO
06	--	--	06

Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de maio de 2015

Processo Eletrônico nº 7268-2014

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Instituto Superior de Ensino, Estudo e Pesquisa Em Ciências Sociais Ltda., CNPJ nº 26.997.528/0001-70, fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 28.518,67, para a participação de 11(onze) servidores deste Tribunal no curso in company "Auditoria baseada em Riscos no Setor Público", a ser realizada em parceria com o TRE-MS, em suas dependências, no período de 27 a 29 de maio de 2015, com carga horária 20 horas.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 30 DE ABRIL DE 2015

Nº 23.242 - Processo Administrativo nº 593/2015. Nº Originário: 086/2015. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CRF/RS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Ato sobre o pagamento de diárias, verbas de representação e jetons, previsto na Lei Federal nº 11.000/04. Observância da Resolução nº 598/14 do Conselho Federal de Farmácia e suas posteriores alterações. Pela homologação da Deliberação nº 1.466/2015 do CRF/RS. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 1.466/2015 do CRF/RS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.243 - Processo Administrativo nº 414/2015. Nº Originário: 005/2015. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF/PB. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Ato sobre o pagamento de diárias, verbas de representação e jetons, previsto na Lei Federal nº 11.000/04. Observância da Resolução nº 598/14 do Conselho Federal de Farmácia e suas posteriores alterações. Pela homologação da Deliberação nº 2549/2015 do CRF/PB. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 2549/2015 do CRF/PB, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.244 - Processo Administrativo nº 139/2015. Nº Originário: 036/2015. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF/ES. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Regimento Interno do CRF/ES. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 603/14. Composição do Plenário do CRF/ES com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho